

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº 057/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 16073/2024 que autoriza a:

EMPRESA: **BRASERV PETROLEO LTDA**

CNPJ: **10.941.603/0009-07**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, S/N, SANTA TEREZA**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **MANUTENÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS EM UTM (WGS 84): 406831 m E/ 7931572 m S.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 05 de maio de 2025.

Welington Secundino
Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 51 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO II

CONDICIONANTES DA LAR Nº 057/2025

EMPRESA: BRASERV PETROLEO LTDA

PROCESSO MUNICIPAL Nº: 16073/2024

CNPJ / CPF: 10.941.603/0009-07

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, S/N, BAIRRO SANTA TEREZA

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 406831 m E/ 7931572 m S.

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza apenas a atividade de manutenção de peças e equipamentos.
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção e/ou mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: “meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

4. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

5. **Realizar** mensalmente a destinação final dos resíduos sólidos para empresa licenciada. **Apresentar semestralmente** a SEMMA nota fiscal/comprovante de

destinação final dos resíduos sólidos. **Prazo para primeira apresentação os comprovantes na SEMMA: 30 (trinta) dias.**

6. A compensação ambiental deverá ser efetivada mediante a entrega de **quatro (04) contêineres para coleta de resíduos sólidos**, do tipo carrinho de lixo, com capacidade de **1.000 litros cada. Prazo: 60 (sessenta) dias.**

7. Destinar mensalmente todos os resíduos sólidos contaminados (vasilhames de óleo lubrificante e óleos minerais, latas de tintas, trapos, borra de tinta, resíduos com thinner, serragem/areia contaminadas com óleo, graxas ou produtos químicos, EPI's contaminadas, lodo da caixa separadora de água e óleo da área de lavagem de veículo, filtro de ar, pastilhas de freio, lodo gerado no corte, filtros de óleo e demais resíduos) do empreendimento somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, **enviando semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 180 (cento e oitenta) dias.**

8. Armazenar sempre todo o material contaminado (vasilhames de óleo lubrificante e óleos minerais, latas de tintas, trapos, borra de tinta, resíduos com thinner, serragem/areia contaminadas com óleo, graxas ou produtos químicos, EPI's contaminadas, lodo da caixa separadora de água e óleo da área de lavagem de veículo, filtro de ar, pastilhas de freio, lodo gerado no corte, filtros de óleo e demais Resíduos) em área impermeabilizada e coberta (preferencialmente em tambores), para posterior alienação a empresa devidamente licenciada.

9. FICA PROIBIDO encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, borras de tintas, areia contaminadas e entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental.

10. Realizar limpeza da área de armazenamento temporário resíduos sólidos contaminados sempre que houver necessidade.

11. De acordo com o enquadramento da atividade, **fica proibida** a atividade de pintura. **Prazo: Durante a execução da atividade.**

12. Armazenar os produtos químicos de acordo com a NBR 14725 e não fazer o reaproveitamento das embalagens de produtos químicos perigosos, eliminando-as, realizando a destinação para empresas devidamente licenciadas.

13. Implantar uma caixa de contenção no tanque de armazenamento de óleo, com capacidade igual ou superior à do próprio tanque.

14. Implantar sistema/caixa separadora de água e óleo – SSAO. **Prazo: 90 (noventa) dias para implantar e apresentar relatório fotográfico na SEMMA.**

15. Realizar semestralmente e entregar na SEMMA **semestralmente** a caracterização físico-química dos efluentes do sistema/caixa separadora de água e óleo – SSAO, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, conforme Resolução CONAMA Nº 357/2005 e Nº 430/2011. **Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias para apresentar a primeira apresentação na SEMMA.**

15.1 Caso o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes a empresa deverá **enviar** a SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação. Após, refazer a análise de caracterização físico-química dos efluentes da caixa separadora de água e óleo, conforme Resolução CONAMA Nº 357/2005 e Nº 430/2011. **Caso o relatório apresenta valores elevados, acima do permitido, apresentar a proposta de adequação da caixa separadora de água e óleo com prazo de 30 (trinta) dias a conta da data do ocorrido. Após a adequação, apresentar na SEMMA uma nova análise de caracterização físico-química com prazo de 60 (sessenta) dias.**

16. Realizar anualmente limpeza e manutenção das sistema/caixas separadoras de água e óleo – SSAO do empreendimento, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados e apresentar relatório comprobatório.

17. Implantar área de armazenamento temporário para os resíduos gerados no empreendimento, dotada de cobertura, piso impermeável e sistema de contenção, até seu encaminhamento a sistema de destinação final devidamente licenciado para tal atividade. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias para implantar e apresentar relatório fotográfico na SEMMA.**

18. Requerer o cadastramento e **apresentar** a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga para captação de água no poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH). **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA.**

- 19. Renovar** sempre a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água e **manter** arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado.
- 20. Evitar** qualquer forma de acúmulo de água que possa favorecer a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, febre amarela, zika e chikungunya.
- 21. Eliminar** métodos de trabalho e ambientes propícios a proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 22.** As plantas, projetos e estudos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, devendo constar o número de seu registro no conselho regional da classe e ainda as respectivas cópias de anotação de responsabilidade técnica (ART'S) dos profissionais habilitados para elaboração de cada projeto/plano.
- 23. Apresentar anualmente** a SEMMA relatório válido de Inspeção do compressor utilizado pela empresa, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias.**
- 24.** O local de alocação do compressor deverá ser provido de medidas de contenção no seu entorno, piso concretado e cobertura.
- 25. Apresentar na SEMMA** o atestado de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar válido do empreendimento. **Prazo: 60 (sessenta) dias para apresentar na SEMMA.**
- 26. Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado.
- 27. Realizar** manutenção do sistema fossa filtro anualmente. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para apresentar o relatório fotográfico na SEMMA.**
- 28. Fica proibido** a realização de abastecimento de veículos no local do empreendimento.
- 29. Destinar mensalmente** todos os resíduos gerados durante a fabricação de peças e estruturas metálicas (limalhas/cavacos de ferro, restos de peças inservíveis, sobras de cortes inservíveis, restos de soldas e etc.) do empreendimento somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, **enviando semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação com empresa coletora. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 60 (sessenta) dias;**

30. Promover ANUALMENTE atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade e orientar os trabalhadores da empresa quanto às normas ambientais de execução dos serviços, apresentar o Plano de Controle Ambiental, o Plano de Atendimento às Emergências, o Plano de Treinamento de Pessoal e quanto às condicionantes desta licença ambiental, **apresentar ANUALMENTE** a SEMMA relatório descritivo (abordando os assuntos discutidos durante a palestra, informar as datas, horários, nomes e assinaturas dos participantes presente) e relatório fotográfico comprobatório. Atentando a palestra dever ser elaborado por consultores especializados. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias;**

31. Atender a Norma Brasileira/ABNT N° 12235 de 04/1992 que dispõe sobre Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;

32. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou encaminhados para empresas e associações licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização.

33. Realizar as devidas manutenções preventivas dos equipamentos a fim de prevenir possíveis impactos ambientais. Prazo: Durante a execução de todas as atividades exercidas no empreendimento.

34. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção.**

35. Esta Licença Ambiental de Regularização - LAR não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental.

36. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais mudança de titularidade e o encerramento das atividades da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.

37. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

37.1 Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;

37.2 Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

37.3 Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

38. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010 e outras que vierem a substituí-las.

39. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986.

40. Manter o ambiente de trabalho organizado e limpo.

41. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça.

42. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA).

43. Em caso de vazamento de resíduos oleosos no piso/chão do empreendimento, deverá ser adotada medidas que contenha a sua chegada até o solo.

44. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.

45. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997.

46. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular.



- 47.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.
- 48.** O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
- 49.** REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR.
- 50.** A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR.
- 51.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO **LMI/SEMMA/SM/Nº015/2025/CLASSE IV**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº 28170/2024 que autoriza a:

EMPRESA: **SOMA - ESTÂNCIA 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A**

CNPJ / CPF: **42.523.362/0001-07**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N, ADJACENTE AVIAÇÃO**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL. COORDENADAS GEOGRÁFICAS MÉDIAS WGS-84 UTM 413005.46 m E/ 7929335.37 m S.**

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 12 de maio de 2025.

Wellington Secundino

Secretário Municipal de meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 47 condicionantes descritas em anexo.

ANEXO II

CONDICIONANTES DA LMI Nº 015/2025

EMPRESA: SOMA - ESTÂNCIA 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A

PROCESSO MUNICIPAL Nº: 28170/2024

CNPJ / CPF: 42.523.362/0001-07

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N, ADJACENTE AVIAÇÃO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL. COORDENADAS GEOGRÁFICAS MÉDIA WGS-84 UTM 413005.46 m E / 7929335.37 m S.

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a Prorrogação da Licença de Instalação para Loteamento SOMA - ESTANCIA 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A.
2. Esta licença refere-se à atividade de Loteamento SOMA - ESTANCIA 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A, às coordenadas geográficas média UTM (WGS 84) 24 K 412710.76 m E 7929315.30 m S, 412855.10 m E 7929802.01 m S, 413284.43 m E 7929713.31 m S, 413188.25 m E 7929353.92 m S, 413317.79 m E 7929476.69 m S, composto por 447 (quatrocentos e quarenta e sete) lotes residenciais, distribuídos em 20 (vinte) quadras, com área total de 36,27 ha, conforme o quadro de áreas a seguir, referente ao Projeto Urbanístico apresentado.



Descrição	Áreas em m ²	% do Projeto
Área Total da Gleba	362.769,14	100%
Área de Preservação Parque Florestal	107.294,89	29,58%
Equipamento Comunitário	12.909,29	5,053%
Espaço Livre Uso Comum	12.784,37	5,004%
Área de Lotes Residenciais	155.665,28	60,932%
Área total a parcelar	255.474,25	100,00%
Pista de rolamento e ciclovia	47.468,18	18,580%
Quantidade Lotes	447 lotes – 01 Guarita – 03 Áreas Sociais	

3. Não está autorizado o início da efetiva ocupação dos lotes, sob pena de nulidade da licença e demais penalidades cabíveis, conforme legislação vigente.
4. Fixar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:
Nome: x
Licença Municipal de Instalação Nº: _____.
Válida até __/__/____.
Processo SEMMA nº. x
E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br
5. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
6. Fica proibido realizar intervenções em Área de Preservação Permanente – APP ou outras áreas protegidas/ sensíveis próximas ao empreendimento.
7. Fica vedada, no canteiro de obras, a realização de atividades de apoio que exijam licença ambiental — como a manutenção e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos — conforme estabelecido nas Instruções Normativas nº 12/2008 e nº 10/2010, salvo quando

devidamente licenciadas. Caso a execução dessas atividades no canteiro seja imprescindível, o empreendedor deverá solicitar, previamente, a Autorização Ambiental específica para seu funcionamento.

8. **Implantar**, em sua totalidade, o projeto de sistema de abastecimento de água apresentado e aprovado pela concessionária municipal. Ao final, **apresentar** documento que comprove a cessão deste ao SAAE e à SEMMA.
9. **Apresentar** estudo de autodepuração dos efluentes em corpo receptor, ou carta de viabilidade do recebimento dos efluentes pelo SAAE.
10. **Implantar**, em sua totalidade, o sistema de esgotamento sanitário. Ao final, **apresentar** documento que comprove a cessão deste ao SAAE e à SEMMA.
11. Promover a desmobilização do sistema de tratamento de efluentes utilizado na fase de implantação do empreendimento. Todos os resíduos do sistema deverão ser coletados por empresa devidamente licenciada ambientalmente para este fim. Apresentar relatório fotográfico descritivo/comprobatório da desmobilização e comprovante de coleta e destinação final dos resíduos. **Prazo: antes de requerer a licença de operação.**
12. **Fica proibido qualquer tipo de construção em lote que seja vendido pelo empreendedor antes que seja construída uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE para atender a demanda do loteamento “SOMA - ESTANCIA 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A”.**
13. **Implantar** medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental.
14. O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02.

15. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública do município os resíduos de classe I (Perigosos), devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental.
16. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização.
17. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
18. **Implantar** em sua totalidade o Sistema de Drenagem Pluvial, conforme projeto apresentado, após a aprovação da Prefeitura Municipal de São Mateus. **Prazo: antes de requerer a licença de operação.**
19. Promover a recuperação e a estabilidade geotécnica das áreas impactadas pela atividade, sobretudo a proteção e a recuperação de taludes caso estes venham a ser formados.
20. **Implantar** medidas eficazes de controle ambiental quanto ao aporte de sedimentos para as áreas adjacentes e para os cursos d'água periféricos, utilizando-se de dispositivos temporários eficazes de contenção e controle de erosão.
21. Segue abaixo a tabela de terraplanagem conforme o volume apresentado.

VOLUME	CORTE	ATERRO
VOLUME ÚTIL	53524,10 m ³	24020,94 m ³

22. As empresas ou áreas fornecedoras de insumos para a atividade (jazidas, áreas de empréstimo, bota-fora e etc.) deverão estar

devidamente licenciadas, e a comprovação deverá permanecer no local do empreendimento sendo disponibilizada para apresentação caso seja solicitado.

23. Os taludes de corte e aterro **deverão** possuir inclinações compatíveis com as características técnicas informadas nos projetos aprovados, de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem e revegetação (quando necessário), de forma a evitar a formação e avanço de processos erosivos e carreamento de sedimentos para corpos hídricos (vala de drenagem) próximos.
24. Em caso excepcional de afloramento do lençol freático, durante a operação de escavação, (devido à variação do nível do lençol e diferentes espessuras de perfil seco), a extração no local do afloramento d'água deverá ser paralisada e a cava recoberta com material da própria área licenciada. Se for necessária movimentação de terra em outro local para obter material para uso no recobrimento da cava, a área de empréstimo deverá ser licenciada ambientalmente. **Esta ocorrência deverá ser registrada por fotos e o fato relatado a SEMMA através de relatório fotográfico específico, em prazo de até 90 (noventa) dias após a ocorrência.**
25. Seguir e cumprir o que foi solicitado no laudo de vistoria florestal do IDAF nº 20861/2023.
26. Cumprir integralmente o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) aprovado pelo IDAF, referente à compensação ambiental, mantendo à disposição da SEMMA os documentos comprobatórios das ações realizadas. **Prazo: 730 (setecentos e trinta) dias;**
27. **Implantar** medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e à saúde da população;
28. Máquinas e equipamentos utilizados na implantação do empreendimento deverão passar por frequente manutenção para que se enquadrem nos padrões e normas exigidas quanto à emissão de poluentes e ruídos;

- 29. Priorizar**, observados os padrões de qualidade, capacidade técnica e legal estabelecidos, a contratação de mão-de-obra, bens e serviços locais;
- 30.** A compensação ambiental deverá ser efetivada mediante a entrega de 50 Cestos metálico quadrado duplo composto de dois bojos de faces quadradas com capacidade mínima de 30 litros cada, tampo duplo e haste para fixação no piso, conforme projeto básico anexo, para serem utilizadas na coleta de resíduos domésticos no Município de São Mateus. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
- 31. Promover** comunicação com a residências do entorno da área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, fazendo os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto para posteriores questionamentos. **Prazo:** Antes do início das obras.
- 32. Promover** atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade.
- 33.** A Licença de Instalação outorgada ao empreendimento deverá ficar disponível para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença deverá estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras e/ou estande de vendas.
- 34.** A obra não poderá causar incomodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
- 35.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.

- 36. Apresentar na SEMMA** Portaria de Outorga emitida pela AGERH, para lançamento em corpo hídrico. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**
- 37.** Qualquer alteração de projeto e escopo de implantação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça.
- 38.** Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
- 39. É proibida** a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986.
- 40.** As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.
- 41.** As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente.
- 42. Requerer renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento ou requerer a Licença Municipal de Operação.**
- 43.** O empreendedor deverá apresentar à SEMMA a nova dispensa de licenciamento ambiental referente ao posto de abastecimento com tanque aéreo antes do vencimento da atual, mantendo a documentação atualizada e disponível para fiscalização. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
- 44.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular.



- 45.**A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997.
- 46.**A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.
- 47.**O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA
LMP /SEMMA/SM/Nº 018/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº 27916/2024 que autoriza a:

EMPRESA: **JM COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA-ME**

CNPJ / CPF: **20.403.898/0001-56**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **BAIRRO JAMBEIRO, SEDE, ZONA URBANA**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS-ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO. COORDENADAS UTM MÉDIAS (DATUM WGS-84), ZONA 24K: 407767 m E/ 7932947 m S.**

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 19 de maio de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LMI /SEMMA/SM/Nº 017/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº 27916/2024 que autoriza a:

EMPRESA: **JM COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA-ME**

CNPJ / CPF: **20.403.898/0001-56**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **BAIRRO JAMBEIRO, SEDE, ZONA URBANA**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS-ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO. COORDENADAS UTM MÉDIAS (DATUM WGS-84), ZONA 24K: 407767 m E/ 7932947 m S.**

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 19 de maio de 2025.

Welington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



ESTA LICENÇA POSSUI 28 CONDICIONANTES EM SEU ANEXO.

ANEXO

CONDICIONANTES DA LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO LMI /SEMMA/SM/Nº 017/ 2025 /CLASSE III

EMPRESA: **JM COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA-ME**

PROCESSO SEMMA: **27916/2024**

CNPJ: **20.403.898/0001-56**

CONDICIONANTES

1. Esta licença foi concedida com base na autorização de registro nº 03/2011, vinculada ao processo DNPM 896.102/2015, e refere-se à atividade de extração de areia no leito do Rio São Mateus, localizado no Bairro Jambeiro, Sede, Zona Urbana, São Mateus/ES. A área está situada nas coordenadas UTM médias (DATUM WGS-84), Zona 24K: 407767 m E / 7932947 m S. A cópia desta licença deverá ser encaminhada ao DNPM.
2. A atividade de extração deverá ser executada dragando-se apenas o material decorrente de assoreamento, mantendo a balsa de sucção no leito do rio com afastamento mínimo de 5 (cinco) metros das margens do mesmo, visando evitar desbarrancamento em suas margens.
3. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal Prévia e da Licença Municipal de Instalação, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 trinta dias.**
4. Realizar a entrega de um computador completo (desktop, teclado, mouse e monitor) à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) para o projeto Nossa Restinga. **DESKTOP:** Processador: Frequência base de 2.50 GHz | Turbo de 4.40 GHz | Cache mínimo de 18 MB | TDP base de 65W com turbo chegando a 117W | Suporte para DDR4 e DDR5. **MEMÓRIA RAM:** Capacidade de 16 GB ou superior com possibilidade de expansão, sendo a DDR5 preferencial | Latência: CL16 ou menor | Frequência: 3200 MHz ou superior. **ARMAZENAMENTO:** 256GB ou superior | Formato: NVME | Velocidade: 500MBs ou superior. **GPU:** 869 CUDA

Cores ou superior Velocidade de memória: 8GB/s em formato GDDR5 ou superior | Largura e banda de 128GB/s ou superior | VRAM: 4GB ou mais. FONTE: 300W. SISTEMA OPERACIONAL: Linux ou Windows. PLACA-MÃE: Conexão com internet: Wi-Fi e cabeado | Conexão Bluetooth: 5.0 ou superior | Sistema Operacional: Linux ou Windows| Portas: DisplayPort, HDMI, 2x USB 3.2, 1x USB 3.0, 3.5mm | áudio/microfone e ethernet | Slots: Sata 3.0, M.2 Gen3 X4 ou superior, dois slots ou mais com suporte de 16gb por slot e PCIE X16. **MONITOR DE VÍDEO:** Tecnologia LED, padrão IPS com tratamento anti reflexivo; Com regulagem de altura, rotação e inclinação; Com área visível da tela de, no mínimo, 21.5" polegadas, ou superior; Resolução gráfica mínima suportada de 1920 x 1080 pixels ou superior e 16 milhões de cores, 60 Hz; Dot pitch máximo de 0,270mm; Tempo de resposta de, no máximo, 8ms; Contraste igual ou superior a 1.000:1 ou maior; Conectividade no mínimo 02 (duas) porta digital podendo ser HDMI ou DisplayPort; Fonte de alimentação interna com ajuste automático de voltagem, suportando as faixas de tensão de 100-240VAC em 50-60Hz; Com botões para ligar/desligar e de controle digitais (Menu OSD); Monitor deve ser, preferencialmente, do mesmo fabricante do equipamento ofertado ou fabricado em regime de OEM comprovados através de declaração oficial do fabricante; Acessórios inclusos: Cabo de alimentação, cabos de vídeo analógico, guia de instalação; Deverá possuir Certificação Energy Star em nome do fabricante e com validação no site: <https://www.energystar.gov/productfinder/product/certified-displays/results>; **TECLADO:** Teclado padrão ABNT-2 com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive "Ç"; Teclas silenciosas e de alta durabilidade (caracteres impressos não devem se apagar pelo uso contínuo); Conector tipo usb, não sendo aceito o uso de adaptadores; Da mesma marca e cor do equipamento a ser fornecido. O teclado ofertado deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado. **MOUSE SEM FIO: Prazo: 60 (sessenta) dias.**

5. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxx.

E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA.

6. O local a ser preparado para servir como pátio de estocagem da areia deverá estar posicionado a uma distância mínima de 15 metros da margem do Rio São Mateus, devendo haver canaleta de drenagem entre o pátio e a margem do rio, visando impedir que a água oriunda da areia úmida retorne diretamente ao rio, antes de passar pelas bacias de decantação.
7. Implantar canaletas de drenagem, preferencialmente de alvenaria, contornando todas as laterais do pátio de estocagem de areia, sendo que estas canaletas deverão captar toda a água de retorno que advirá futuramente junto com a areia extraída, direcionando-as para as bacias de decantação. **Prazo para apresentação de relatório fotográfico: 60 (sessenta) dias.**
8. Efetuar a instalação das bacias de decantação entre o pátio de estocagem e a borda do rio, as quais deverão ter dimensão adequada e estarem conectadas com as canaletas de drenagem, de modo a recepcionar toda a água de devolução da areia úmida antes de seu retorno ao rio. **Prazo para apresentação: 60 (sessenta) dias.**
9. O retorno da água da extração da areia de volta ao leito do rio somente poderá ocorrer após a mesma ter passado pelos dispositivos de controle de drenagem instalados na área, como canaletas e bacia de decantação, de modo a minimizar o carreamento de sedimentos para o rio, e também evitar que seja provocada erosão em suas margens.
10. As bacias de decantação a serem implantadas no local deverão estar ligadas ao leito do rio por tubulações, sendo que o retorno final da água para o rio deverá se dar **sempre** por estas tubulações, evitando-se que a água tenha contato direto

- com a margem do mesmo, de modo a não promover erosão nem desbarrancamento.
11. O pátio de estocagem de areia deverá respeitar um distanciamento mínimo de 05 (cinco) metros dos fragmentos florestais existentes nas imediações do local da atividade, sendo que os mesmos não poderão ser afetados pela realização das atividades.
 12. As operações de reabastecimento de combustível do conjunto moto-bomba deverão ser efetuadas sempre com controle adequado, e utilizando-se mangueiras, de modo a não ocasionar, em nenhuma hipótese, derramamentos na área da margem ou do rio.
 13. As áreas de vivência e servidões de mina (escritório, banheiros e refeitório) deverão conter um sistema eficiente de tratamento de efluentes que conste de fossa séptica, filtro anaeróbio, sumidouro e caixa de gordura, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, além das condições mínimas necessárias de saúde, higiene e segurança. **Prazo para comprovar implantação: 60 (sessenta) dias.**
 14. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.
 15. Manter a cópia da Planta de Detalhe apresentada no Plano de Controle Ambiental (PCA)/Projeto de Recuperação Áreas Degradadas (PRAD) para efeitos de fiscalização.
 16. Executar integralmente as medidas e ações previstas no Plano de Controle Ambiental (PCA) e no Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD). **Prazo para comprovar a execução: antes de requerer a Licença Municipal de Operação.**
 17. Acondicionar e destinar adequadamente, lixos, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região.

18. Como medida compensatória em decorrência de ocupação de local em área considerada APP, deverá ser adotada, como área de compensação ambiental, o reflorestamento de uma área duas vezes da área de intervenção em APP, conforme PRAD, na qual deverão ser realizados plantios e medidas voltados ao reflorestamento com espécies nativas. **Prazo para comprovar a execução: antes de requerer a Licença Municipal de Operação.**
19. Apresentar, **anualmente**, Relatório Fotográfico/descritivo relatando a progressão das atividades de extração e das de recuperação ambiental, em cumprimento a todas as condicionantes estabelecidas nesta Licença. Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
20. O transporte por vias públicas do minério produzido deverá atender às normas de transporte de cargas, independentemente deste transporte ser ou não terceirizado. Tais normas são estabelecidas pelos órgãos competentes, tais como DNIT e DER. Para o transporte, também deverão ser adotadas medidas que evitem a emissão de material particulado.
21. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PRAD na sua íntegra.
22. Manter atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença.
23. Requerer renovação desta licença ou Licença Municipal de Operação até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.
24. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

- 25.A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.
- 26.**O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**
- 27.A licença somente será renovada após cumpridas todas condicionantes estabelecidas.
- 28.A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA
LMP /SEMMA/SM/Nº 017/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº 27216/2024 que autoriza a:

EMPRESA: **LEONARDO FANTICELLI CRESPO**

CNPJ / CPF: **110.854.057-02**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA SÃO MATEUS X NOVA VENÉCIA, BR 381, KM 02**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CLASSE A. COORDENADAS UTM MÉDIAS (DATUM WGS-84), ZONA 24K: 406710.39 m E/ 7931801.82 m S.**

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 19 de maio de 2025.

Wellington Secundino

Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LMI /SEMMA/SM/Nº 016/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº 27216/2024 que autoriza a:

EMPRESA: **LEONARDO FANTICELLI CRESPO**

CNPJ / CPF: **110.854.057-02**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA SÃO MATEUS X NOVA VENÉCIA, BR 381, KM 02**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CLASSE A. COORDENADAS UTM MÉDIAS (DATUM WGS-84), ZONA 24K: 406710.39 m E/ 7931801.82 m S.**

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 19 de maio de 2025.

Welington Secundino

Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



ESTA LICENÇA POSSUI 23 CONDICIONANTES EM SEU ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO 016/2025

Empreendimento: LEONARDO FANTICELLI CRESPO

Processo: 27216/2024

Atividade: ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – CLASSE-A.

CONDICIONANTES

1. Esta licença de Instalação autoriza a Instalação de aterro de resíduos sólidos da construção civil - classe A – Até o volume máximo de 13.500 m³. A área útil licenciada está delimitada por uma poligonal, cujos pontos têm as seguintes Coordenadas Geográficas WGS84 UTM:

P1 – 406701 m E/ 7931766 m S.

P2 – 406670 m E/ 7931798 m S.

P3 – 406746 m E/ 7931863 m S.

P4 – 406701 m E/ 7931766 m S.

2. Qualquer alteração, adequação ou proposta de projeto construtivo deverá ser previamente comunicada à SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção.**

3. **Apresentar** no prazo de **30 (trinta) dias** relatório fotográfico que comprove a instalação de uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: X

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

“E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente”.

4. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal de Instalação, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

5. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 25 (vinte e cinco) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura.

Prazo: 30 (trinta) dias;

6. **Apresentar** o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a manifestação favorável à implantação do empreendimento, emitida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), como pré-requisito para a obtenção da Licença Municipal de Operação.

7. Cumprir integralmente os requisitos estabelecidos na **ABNT NBR 15.113**, referentes ao projeto, implantação e operação de aterros de resíduos da construção civil Classe A e resíduos inertes.

8. Caso venha instalar áreas de vivência (escritório, banheiros e refeitório) deverão conter um sistema eficiente de tratamento de efluentes que conste de fossa séptica, filtro anaeróbio, sumidouro e caixa de gordura, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, além das condições mínimas necessárias de saúde, higiene e segurança.

9. A manutenção e abastecimento de máquinas e equipamentos deverão ser instalados sobre bases impermeabilizadas, com dispositivos de proteção para não ocorrer contaminação do solo por óleos e graxas e com direcionamento para o Sistema SÃO.

10. Caso seja necessário canteiro de obras, este não deverá abrigar nenhuma atividade de apoio (como manutenção e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos) que necessite de licença ambiental, conforme legislação específica (Instruções Normativas nº 12/2008-IEMA, nº 10/2010-IEMA e nº 01/2013-SEMMA), salvo em caso destas atividades estarem devidamente licenciadas. Caso seja indispensável à execução de atividades que necessitem de licença ambiental no canteiro de obras, o empreendedor deverá solicitar Autorização Ambiental para seu funcionamento e comprovar na SEMMA. **Prazo: antes do início das obras.**

11. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA).

12. O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02.

13. **Fica proibido** encaminhar para a Coleta Pública do município os resíduos de classe I (Perigosos), devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental.
14. **Acondicionar** e **destinar** adequadamente, lixos, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região.
15. Demarcar os vértices da área licenciada, utilizando marcos de concreto ou outra metodologia que facilite a identificação do aterro.
16. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e taludes e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PRAD na sua íntegra.
17. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
18. Manter atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença.
19. Solicitar a renovação desta licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento, ou obter a Licença Municipal de Operação, desde que cumpra integralmente as condicionantes estabelecidas neste LMI.
20. Promover comunicação com a comunidade do entorno da área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, fazendo os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto para posteriores questionamentos. Prazo: Imediato.
21. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.



22. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.
23. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO / SEMMA / SM/Nº 026 / 2025 / CLASSE IV

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 12649/2024 que autoriza a:

EMPRESA: **VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA**

CNPJ / CPF: **27.492.479/0002-68**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA PERNAMBUCO, 653, POSTO ESSO, CEP 29.930-010**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **GARAGENS DE ÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES COM ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E/OU LAVAGEM E/OU ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS. COORDENADAS UTM MÉDIAS (DATUM WGS-84), ZONA 24K: 407508 m E/ 7930683 m S; 407457 m E/ 7930646 m S; 407445 m E/ 7930714 m S; 407468 m E/ 7930731 m S; 407549 m E/ 7930628 m S; 407524 m E/ 7930607 m S.**

Está **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 19 de maio de 2025.

Wellington Secundino
Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 46 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 026/2025

PROCESSO: **12649/2024**

REQUERENTE: **VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA**

CNPJ/CPF: **27.492.479/0002-68**

ATIVIDADE LICENCIADA: **GARAGENS DE ÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES COM ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E/OU LAVAGEM E/OU ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental de Operação autoriza a atividade de **GARAGENS DE ÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES COM ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E/OU LAVAGEM E/OU ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS (30 m³)**, numa área total de **1,5 ha**. Coordenadas UTM médias, **WGS-84: 407509 m E/ 7930666 m S**.
2. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção e/ou mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. Quaisquer alterações e/ou adequações necessárias no projeto apresentado/construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. Prazo: Antes da Intervenção.
4. **Fixar uma placa informativa de fácil visualização** e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de **1.20mx0.80m**, com o seguinte texto:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até ____/____/____.

Processo SEMMA nº. xxxxx/xxxxxxxxx

“E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA.

5. **Apresentar folha original de publicação**, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias para apresentar na SEMMA.**

6. **Apresentar** Alvará de licença do Corpo de Bombeiros. **Prazo: 30 (trinta) dias para apresentar na SEMMA.**

7. **Renovar** anualmente Alvará de licença do Corpo de Bombeiros e manter arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado.

8. **Realizar doação** como compensação ambiental para a SEMMA, de quatro (04) contêineres com rodas e tampa para coleta de resíduos sólidos, do tipo carrinho de lixo, com capacidade de 1.000 litros cada. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

9. Apresentar semestralmente comprovante de destinação do material triado, processado e/ou comercializado. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 90 (noventa) dias.**

10. **Implantar** local adequado para armazenamento de resíduos sólidos contaminados; organizar, limpar e pintar as baias. Apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

11. **Destinar** os resíduos oleosos (vasilhames de óleo lubrificante, trapos contaminados e demais Resíduos Classe I) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando SEMESTRALMENTE a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação e contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias para primeira**

apresentação.

12. **Realizar ANUALMENTE** a limpeza e manutenção das caixas separadora de água e óleo por intermédio de empresa devidamente licenciada, e apresentar relatório fotográfico comprobatório e notas fiscais referentes ao serviço. Tais documentos deverão também ser mantidos na empresa e apresentados quando da realização vistorias técnicas. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias para apresentar o primeiro relatório fotográfico comprobatório na SEMMA.**

13. Fica PROIBIDO encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental.

14. **Realizar SEMESTRALMENTE** a caracterização físico-química do efluente da caixa separadora de água e óleo da oficina, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas). **O resultado da primeira análise deverá ser enviado a SEMMA até 180 (cento e oitenta dias) após a emissão dessa licença.**

15. **Caso o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados**, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, e outras que vierem a substituir, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação da caixa separadora de água e óleo com prazo de 30 (trinta) dias a conta da data do ocorrido. **Após a adequação, apresentar na SEMMA uma nova análise de caracterização físico-química com prazo de 60 (sessenta) dias.**

16. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da

empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

16.1 Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma e o cumprimento de todas condicionantes;

16.2 Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

16.3 Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

17. **Apresentar anualmente a SEMMA relatório válido de inspeção dos compressores utilizados pela empresa**, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.**

18. O local de alocação do compressor deverá ser provido de medidas de contenção no seu entorno, piso concretado, com cobertura e com ambiente limpo, obedecendo todas as normas regulamentadoras para tal equipamento. Apresentar relatório fotográfico comprobatório da instalação do compressor. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

19. **Apresentar na SEMMA a fatura de água** (referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2025) da oficina. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

20. **Implantar no empreendimento as medidas propostas no Plano de Controle Ambiental (PCA).**

21. **FICA PROIBIDO RECICLAGEM DE RESÍDUOS DE CLASSE I – PERIGOSOS (LATAS DE TINTA E ÓLEO, EMBALAGENS CONTAMINADAS,**

TRAPOS CONTAMINADOS, EPI'S, ENTRE OUTROS).

22. **FICA PROIBIDO** o acúmulo de água nos resíduos sólidos armazenados, reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos neste estabelecimento e o funcionamento não poderá causar incomodo ao bem-estar da população.

23. **Armazenar de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento.** O ARMAZENAMENTO DE TODO MATERIAL CONTAMINADO DEVE SER FEITO EM LOCAL COBERTO E COM PISO IMPERMEÁVEL.

24. **Implantar sistema de tratamento para o reuso do efluente industrial** gerado na saída do sistema separador de água e óleo, em atendimento lei estadual nº 9.439/2010 e apresentar os projetos, acompanhados de memorial de cálculo e descritivo justificado e laudo emitido por profissional habilitado, acompanhado da devida anotação de responsabilidade técnica (ART) e relatório fotográfico, atestando que o sistema está dimensionado de acordo com o porte do empreendimento e está apto a operar com eficiência adequada de forma a possibilitar o reuso do efluente. Deverá também ser informado o número de ciclos de recirculação da água de reuso, e qual a que não pode ser mais utilizado na lavagem de veículos, ressaltando que está proibido o lançamento ou disposição em solo, redes de drenagem e/ou córregos; **Prazo: 90 (noventa) dias.**

25. **Utilizar somente detergentes biodegradáveis** para limpeza dos veículos, conforme determinação da Lei Estadual nº 10.020/2013.

26. **Atentar, para as recomendações estabelecidas nas resoluções editadas pela AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSÓS HÍDRICOS – AGERH,** durante os períodos de crise hídrico no estado do Espírito Santo, que implicam em cenários de alerta ou de atenção.

27. **É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor** conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986.

28. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

29. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.

30. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997.

31. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular.

32. A Licença Ambiental de Operação outorgada ao empreendimento deverá ficar disponível para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença deverá estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras.

33. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

34. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.

35. **Realizar e apresentar levantamento de passivos ambientais por VOC na área de abastecimento e do lavador de veículos**, seguindo os termos/orientações da instrução normativa IN do IEMA nº 02 de 22 de janeiro de 2007, apresentando os resultados a SEMMA acompanhados da devida anotação de responsabilidade técnica (ART), emitida por profissional habilitado observando que as leituras deverão ser executadas a cada 01(um) metro perfurado e 4(quatro) metros de profundidade. No caso de leituras positivas, a investigação deverá prosseguir em profundidade até a ausência de valores mensuráveis de VOC, devendo se, posteriormente, proceder à amostragem de solo e água subterrânea para análise laboratorial por cromatografia (etapa 02). Neste caso, todos os trabalhos de coleta, transporte e análises deverão ser realizados por laboratório certificado pelo INMETRO. **PRAZO 180 (cento e oitenta) DIAS.**

36. **A área da empresa deverá ser mantida limpa**, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação.

37. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA.

38. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.

39. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá

ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça.

40. **Realizar o cadastramento do poço de captação de água subterrânea**, conforme instrução normativa IN nº 001/2016 da AGERH, através do sítio eletrônico [HTTP://AGERH.ES.GOV.BR/](http://AGERH.ES.GOV.BR/). Apresentar documentações comprobatórias. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

41. **Realizar a regularização do uso de água subterrânea por meio de outorga**, para fins de captação, na AGERH, conforme IN nº 02/2017 e nº 005/2017. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

42. **Realizar e apresentar laudo relativo à integridade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis** (tanques e tubulações de sucção com check valve, tubulação de pressão positiva – interligação entre as unidades de filtragem e abastecimento, tubulação de respiro, de descarga, retorno da unidade de filtragem e do eliminador de ar), emitido por profissional habilitado e empresa certificada pelo INMETRO, acompanhado da devida ART. Os testes deverão observar as recomendações da NBR N° 13.784/2014, preenchendo assim o laudo de estanqueidade do sistema de abastecimento de combustíveis, conforme anexo a da referida norma. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

43. **Implantar cabine de pintura com exaustor para os reparos de pequenas peças e/ou até pintura dos carros**, para adequado controle da emissão de particulados nocivos ao meio ambiente e aos seres humanos, assim como determina a CONAMA nº 382/2006 que estabelece os limites máximo de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

44. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS.

45. Solicitar a SEMMA a Renovação da Licença Municipal de Operação até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta licença.



46. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO LMO /SEMMA/SM/Nº028/2025/CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 24988/2023 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **AGROBARRA AGROPECUÁRIA BARRA NOVA LTDA**

CNPJ / CPF: **31.750.383/0001-49**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **FAZENDA PEDRA D' ÁGUA, S/N, PEDRA D' ÁGUA**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: A EXERCER A ATIVIDADE DE: ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – CLASSE A. COORDENADAS UTM MÉDIAS (DATUM WGS-84), ZONA 24K: 413850 m E/ 7925910 m S.

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 26 de maio de 2025.

Wellington Secundino
Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 21 condicionantes descritas em anexo.

ANEXO

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 028/2025

PROCESSO: 24988/2023

EMPRESA: AGROBARRA AGROPECUÁRIA BARRA NOVA LTDA

CNPJ / CPF: 31.750.383/0001-49

A EXERCER A ATIVIDADE: ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – CLASSE A.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a operação para a atividade de aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos de atividades de construção civil – classe A - até o volume máximo de 10.000 m³.
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção.**
4. A área útil licenciada está delimitada por um polígono de 8 (oito) vértices, cujos pontos têm as seguintes coordenadas UTM em WGS84: P1 – 413850 m E/ 7925910 m S, P2 – 413969 m E/ 7925907m S, P3 – 413965 m E/ 7925876 m S, P4 – 413926 m E/ 7925878 m S, P5 – 413927 m E/ 7925857 m S, P6 – 413966 m E/ 7925849 m S, P7 – 413960 m E/ 7925813 m S, P8 – 413851 m S/ 7925818 m E.
5. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto: **Nome:** x

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

“E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio

Ambiente”.

Prazo de **30 (trinta) dias** para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA.

6. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
7. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 25 (vinte e cinco) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura.
Prazo: 30 (trinta) dias;
8. O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. **Fica proibido** encaminhar para a Coleta Pública do município os resíduos de classe I (Perigosos), devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental.
10. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.
11. Caso venha instalar áreas de vivência (escritório, banheiros e refeitório) deverão conter um sistema eficiente de tratamento de efluentes que conste de fossa séptica, filtro anaeróbio, sumidouro e caixa de gordura, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, além das condições mínimas necessárias de saúde, higiene e segurança e comprovar na SEMMA. **Prazo: realizar as adequações e comunicar a SEMMA antes do início das obras.**
12. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA).
13. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
14. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
15. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os

documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA.

- 16.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça.
- 17.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
- 18.** Obter Licença de operação antes do início das atividades, ou solicitar renovação desta licença, até **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento.
- 19.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei.
- 20.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.
- 21.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO LMI /SEMMA/SM/Nº 018/ 2025/CLASSE IV

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº 3070/2023 que autoriza a:

EMPRESA: **SANTA INÊS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

CNPJ: **13.684.173/0001-18**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, SN, PEDRA D'ÁGUA**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 414668 m E/ 7928390 m S.**

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 26 de maio de 2025.

Welington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

OBS. EM ANEXO OFÍCIO COM 44 CONDICIONANTES A SEREM CUMPRIDAS REFERENTE A LMI /SEMMA/SM/Nº 018/ 2025/CLASSE IV.

CONDICIONANTES DA LMI /SEMMA/SM/Nº 018/ 2025/CLASSE IV**EMPRESA:** SANTA INÊS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**PROCESSO Nº:** 018929/2020**CNPJ:** 13.684.173/0001-18**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, SN,
PEDRA D'ÁGUA.**MUNICÍPIO:** SÃO MATEUS - ES**A EXERCER A ATIVIDADE:** LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL.
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-
84 UTM 414668/7928390.

1. Esta licença refere-se à atividade de Loteamento Residencial e contempla o empreendimento denominado "Santa Inês Empreendimentos Imobiliários LTDA", composto por 795 (setecentos e noventa e cinco) lotes, com área total de 191.480,94 m², e Estação de Tratamento de Esgoto conforme o quadro de áreas a seguir, referente ao Projeto Urbanístico apresentado junto ao requerimento de Licença de Instalação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

DESCRIÇÃO	ÁREAS (m²)	PERCENTUAL %
Área total do terreno	484.000,00	
Área dos Lotes	191.480,94	64,97
Vias Públicas	70.410,73	23,90
Espaços Livres e Uso Público	14.752,91	5,00
Equipamento Comunitário	18.063,28	6,13
Quantidade de Lotes: 795		

2. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias para entregar na SEMMA.**
3. **FICAM PROIBIDAS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP OU OUTRAS ÁREAS SENSÍVEIS PROTEGIDAS/ SENSÍVEIS**

PRÓXIMAS AO EMPREENDIMENTO.

4. Caso seja necessário canteiro de obras, este não deverá abrigar nenhuma atividade de apoio (como manutenção e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos) que necessite de licença ambiental, conforme legislação específica (Instruções Normativas nº12/2008-IEMA, nº10/2010-IEMA e nº01/2013-SEMMA), salvo em caso destas atividades estarem devidamente licenciadas. Caso seja indispensável à execução de atividades que necessitem de licença ambiental no canteiro de obras, o empreendedor deverá solicitar Autorização Ambiental para seu funcionamento.
5. Caso seja necessário canteiro de obras, implantar sistema provisório de coleta e tratamento de efluentes domésticos oriundos do canteiro de obras e alojamento, para a fase de implantação. O sistema deverá ser implantado antes de serem gerados efluentes, devendo os resíduos sólidos/semi-sólidos provenientes da limpeza do sistema de tratamento serem coletados por empresa especializada e licenciada.
6. **Implantar** o projeto “Estação de Tratamento de Esgoto” de acordo com o projeto aprovado pela concessionária local – Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e emissário para lançamento autorizado pela Portaria de Outorga.
7. **Comprovar** a implantação do sistema de esgotamento sanitário provisório para a fase de implantação do empreendimento através de relatório fotográfico que contemple todas as unidades de tratamento. **Prazo: Antes do início das obras.**
8. **Implantar**, em sua totalidade, o projeto de sistema de abastecimento de água apresentado e aprovado pela concessionária local – Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. Ao final, apresentar documento que comprove a cessão deste ao SAAE. **Prazo: Vigência da licença.**
9. **Implantar**, em sua totalidade, o sistema de esgotamento sanitário de acordo com o projeto aprovado pela concessionária local – Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. Ao final, apresentar documento que comprove a cessão deste ao SAAE. **Prazo: Vigência da licença.**
10. **Promover** a desmobilização do sistema de tratamento de efluentes utilizado na fase de implantação do empreendimento. Todos os resíduos do sistema deverão ser coletados por empresa devidamente licenciada ambientalmente para este fim. **Apresentar** relatório fotográfico descritivo/comprobatório da desmobilização e comprovante de coleta e destinação final dos resíduos. **Prazo: quando do requerimento da licença**

de operação.

11. **Fica proibido qualquer tipo de construção em lote que seja vendido pelo empreendedor antes que seja construída uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE para atender a demanda do loteamento “Santa Inês Empreendimentos Imobiliários LTDA”.**
12. **Implantar** medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental. **Prazo: Vigência da licença.**
13. O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil **deverá** seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02.
14. **Fica proibido** encaminhar para a Coleta Pública do município os resíduos de classe I (Perigosos), devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental.
15. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização.
16. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos o local deverá ser coberto e dotado de bacia de contenção.
17. **É proibida** a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986.
18. **Implantar**, em sua totalidade o Sistema de Drenagem Pluvial conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de São Mateus através do Decreto Municipal nº 11.892/2020. **Prazo: Vigência da licença.**
19. **Apresentar** o memorial descritivo do sistema de drenagem atestando a capacidade de armazenamento e infiltração do mesmo considerando a implantação total do empreendimento e a pavimentação de todas as vias. **Prazo: Vigência da licença.**
20. **Promover** a recuperação e a estabilidade geotécnica das áreas impactadas pela

atividade, sobretudo a proteção e a recuperação de taludes caso estes venham a ser formados.

21. Implantar medidas eficazes de controle ambiental quanto ao aporte de sedimentos para as áreas adjacentes e para os cursos d'água periféricos, utilizando-se de dispositivos temporários eficazes de contenção e controle de erosão.

22. As empresas ou áreas fornecedoras de insumos para a atividade (jazidas, áreas de empréstimo, bota-fora e etc.) **deverão** estar devidamente licenciadas, e a comprovação deverá permanecer no local do empreendimento sendo disponibilizada para apresentação caso seja solicitado.

23. Implantar medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem estar e à saúde da população; Máquinas e equipamentos utilizados na implantação do empreendimento deverão passar por frequente manutenção para que se enquadrem nos padrões e normas exigidas quanto à emissão de poluentes e ruídos.

24. Fixar uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

Contato SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – “Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA.

25. Priorizar, observados os padrões de qualidade, capacidade técnica e legal estabelecidos, a contratação de mão-de-obra, bens e serviços locais.

26. Promover comunicação com a comunidade do entorno da área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, fazendo os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto para posteriores questionamentos. Prazo:

Antes do início das obras.

- 27. Promover** atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade.
- 28.** A Licença de Instalação outorgada ao empreendimento deverá ficar disponível para consulta de qualquer cidadão, órgão de fiscalização e investidores. A licença deverá estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras e/ou estande de vendas.
- 29. Implantar**, em sua totalidade pavimentação, terraplenagem (corte e aterro) e sinalização conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de São Mateus através do Decreto Municipal nº 11.892/2020. **Prazo: Vigência da licença.**

Esta licença Ambiental de Instalação autoriza este volume para Terraplenagem (corte e aterro), conforme o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de São Mateus.

VOLUME	CORTE (m³)	ATERRO (m³)
VOLUME ÚTIL	17.500,50	13.978,30
COMPACTAÇÃO		3.494,58
TOTAL	17.500,50	17.472,88

- 30. Executar** todas as medidas de controle Ambiental mitigadoras descritas no Plano de Controle Ambiental (PCA), incluindo: manutenção periódica de máquinas, equipamentos e veículos, aspersão com água nas vias de acesso. **Apresentar Semestralmente** relatório fotográfico que comprove a realização de todas estas ações.
- 31.** Os taludes de corte e aterro **deverão** possuir inclinações compatíveis com as características técnicas informadas no projeto aprovado pela, de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem e revegetação (quando necessário), de forma a evitar a formação e avanço de processos erosivos e carreamento de sedimentos para corpos hídricos (vala de drenagem) próximos.
- 32.** As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.
- 33.** As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente.

- 34.** Apresentar, previamente ao início da supressão, a Autorização de Exploração Florestal (AEF) devidamente emitida pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF). **Prazo: 30 (trinta) dias ou antes do início da Supressão.**
- 35.** Apresentar, conforme solicitado no Laudo de Vistoria Florestal emitido pelo IDAF, as medidas mitigadoras e compensatórias adotadas que garantam a conservação da espécie *Tabebuia cassinoides*. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
- 36.** Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 250 (duzentas e cinquenta) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
- 37.** Realizar a limpeza e o cercamento em sua totalidade da Área de Preservação Permanente do loteamento “Santa Inês Empreendimentos Imobiliários LTDA”. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias para entregar relatório fotográfico da limpeza e do cercamento na SEMMA.**
- 38.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição).
- 39.** O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 3 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
- 40.** Fica proibida a **OPERAÇÃO do empreendimento antes da obtenção da Licença Municipal de Operação.**
- 41.** Qualquer **alteração** de projeto e escopo de implantação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça.
- 42.** Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão, não

exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

- 43.** Requerer renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento ou requerer a Licença Municipal de Operação.
- 44.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

São Mateus, 26 de maio de 2025.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR /SEMMA/SM/Nº 060/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 12913/2023 e que autoriza a:

EMPRESA: **LUIZ ALVES PINTO**

CNPJ / CPF: **578.368.417-15**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA SÃO MATEUS X NOVA VENÉCIA, BR 381, KM 02.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CLASSE A. COORDENADAS UTM MÉDIAS (DATUM WGS-84), ZONA 24K: 1) 406570 m E/ 7931897 m S; 2) 406598 m E/ 7931920 m S; 3) 406583 m E/ 7931934 m S; 4) 406647 m E/ 7931989 m S; 5) 406718 m E/ 7931918 m S; 6) 406703 m E/ 7931905 m S; 7) 406732 m E/ 7931877 m S; 8) 406746 m E/ 7931877 m S; 9) 406670 m E/ 7931798 m S; 10) 406655 m E/ 7931812 m S.**

Está **LAR** é válida pelo período de **894 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 26 de maio 2025.

Welington Secundino

Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 27 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 060/2025

PROCESSO: 12913/2023

EMPRESA/INSTITUIÇÃO: LUIZ ALVES PINTO

CNPJ / CPF: 578.368.417-15

A EXERCER A ATIVIDADE: ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CLASSE A.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença de operação autoriza a atividade de aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos de atividades de construção civil - classe A, na área útil de 1,128 ha, cujos pontos tem as seguintes Coordenadas UTM médias (DATUM WGS-84), Zona 24K: 1) 406570 m E/ 7931897 m S; 2) 406598 m E/ 7931920 m S; 3) 406583 m E/ 7931934 m S; 4) 406647 m E/ 7931989 m S; 5) 406718 m E/ 7931918 m S; 6) 406703 m E/ 7931905 m S; 7) 406732 m E/ 7931877 m S; 8) 406746 m E/ 7931877 m S; 9) 406670 m E/ 7931798 m S; 10) 406655 m E/ 7931812 m S;
2. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;
3. As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente;
4. **Fixar e apresentar relatório fotográfico** de uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: xxxxx

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxxx

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio

Ambiente”.

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação local.

Prazo: 30 (trinta) dias;

6. Caso venha instalar áreas de vivência (escritório, banheiros e refeitório) deverão conter um sistema eficiente de tratamento de efluentes que conste de fossa séptica, filtro anaeróbio, sumidouro e caixa de gordura, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, além das condições mínimas necessárias de saúde, higiene e segurança;

7. **Atender à NBR 15.113 da ABNT;**

8. Acondicionar e destinar adequadamente, lixos, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região;

9. Demarcar os vértices da área licenciada, utilizando marcos de concreto ou outra metodologia que facilite a identificação do aterro;

10. **Realizar** controle de acesso de entrada de veículos, pessoas e animais na área;

11. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 10 (dez) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

12. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;

13. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;

14. O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;

15. Promover palestra sobre as condicionantes desta licença para todos os funcionários e empreiteiros que atuam na área licenciada. Comprovar a

palestra com relatório fotográfico e conteúdo da capacitação junto ao relatório anual;

16. Está licença ambiental NÃO autoriza a atividade de lavagem de equipamentos e veículos na área do empreendimento;

17. Está licença ambiental NÃO autoriza a atividade de abastecimento de equipamentos e veículos na área do empreendimento;

18. Está licença ambiental NÃO autoriza a atividade de manutenção de equipamentos e veículos na área do empreendimento;

19. Caso haja paralisação temporária das atividades, a Prefeitura deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e taludes e monitoramento das áreas recuperadas;

20. Requerer renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

21. Promover comunicação com a comunidade do entorno da área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, fazendo os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto para posteriores questionamentos. **Prazo: Imediato;**

22. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

23. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a Prefeitura da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

24. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme



prevê a CONAMA 237/1997;

25. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

26. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

27. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

26 de maio de 2025, São Mateus/ ES

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR / SEMMA / SM / Nº 059 / 2025 / CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 28427/2024 e que autoriza a:

EMPRESA: **PRIME GUARAPARI VEÍCULOS LTDA**

CNPJ / CPF: **11.628.095/0002-90**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº 1118, BOA VISTA, CEP 29.931-200.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **LAVADOR DE VEÍCULOS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 408398/7930105.**
XX

Está **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus - ES, 26 de maio de 2025.

Wellington Secundino

Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 27 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 059/2025

PROCESSO: 28427/2024

EMPRESA: PRIME GUARAPARI VEÍCULOS LTDA

CNPJ / CPF: 11.628.095/0002-90

A EXERCER A ATIVIDADE: LAVADOR DE VEÍCULOS

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença autoriza a Licença Ambiental de Regularização para lavador de veículos;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção;**
4. **Fixar** uma placa informativa no **prazo de 30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:
“Nome: x
Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.
Válida até __/__/____.
Processo SEMMA nº. x
E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente.”
Prazo de **30 (trinta) dias** para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;
5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação

- ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 30 (trinta) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
7. **Renovar** antes do vencimento o alvará válido do Corpo de Bombeiros e manter arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
 8. **Instalar** canaleta em toda a área que for realizar a lavagem nos veículos e interligar a caixa separadora de água e óleo. **Prazo para apresentar relatório fotográfico: 90 (sessenta) dias.**
 9. **Instalar** um sistema de tratamento e reutilização de água na área do lavador de veículos. **Prazo para apresentar relatório fotográfico: 120 (cento e vinte) dias.**
 10. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
 11. **Destinar** os resíduos oleosos (óleo usado, areia contaminada, vasilhames de óleo lubrificante e demais Resíduos Classe I) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 90 (sessenta) dias;**
 12. **Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. **OS RESÍDUOS NÃO PODEM DE FORMA ALGUMA FICAREM EXPOSTOS EM LOCAIS DESCOBERTOS E JOGADOS DE FORMA ALEATÓRIA NO PÁTIO DO EMPREENDIMENTO;**
 13. **Implantar** coleta seletiva para destinação final dos resíduos sólidos separados. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

- 14. Apresentar semestralmente** comprovantes de quantidade e destinação final correta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento provenientes da coleta seletiva;
- 15. Realizar** manutenção do piso impermeável sempre que houver necessidade. Prestar atenção se o piso apresentar rachaduras para a não contaminação do solo;
- 16. Realizar** limpeza e manutenção das canaletas periodicamente de forma a manter a sua eficiência;
- 17. Realizar** periodicamente limpeza e manutenção caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados.
- 18. Realizar semestralmente** a caracterização físico-química do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas

O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 120 (cento e vinte) dias**. Se os resultados apresentados forem satisfatórios para a SEMMA, as demais análises deverão ser arquivadas no empreendimento para apresentação quando solicitado;

Caso alguns dos parâmetros apresentem valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357 de 2005 para lançamento de efluentes em corpo receptor, em qualquer um dos parâmetros analisados, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e cópias das análises em anexo;

- 19.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

- 20.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
- 21.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 22.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 23.** A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
- 24.** **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**
- 25.** **REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;**



26.A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;

27.A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO /SEMMA/SM/Nº 027/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 24464/2023 que autoriza a:

EMPRESA: **RENAN BARBOSA DE AGUIAR**

CPF: **558.538.627-15**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA PEDRO ALVES RIBEIRO, S/N, BAIRRO MARIRICU, LADO SUL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CLASSE A. COORDENADAS UTM MÉDIAS (DATUM WGS-84), ZONA 24K: 418611.53 m E/ 7928618.43 m S.**

Está **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 27 de maio 2025.

Wellington Secundino

Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 23 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº027/2025

PROCESSO: 24464/2023

EMPRESA: RENAN BARBOSA DE AGUIAR

CPF: 558.538.627-15

A EXERCER A ATIVIDADE: ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL - CLASSE A

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal de Operação autoriza a atividade de aterro de resíduos sólidos da construção civil - classe A, com volume máximo de 241.310 m³.
2. A área útil licenciada está delimitada por uma poligonal, cujos pontos têm as seguintes Coordenadas UTM médias (WGS-84): P1 – 418742.19 m E/ 7928657.73 m S; P2 – 418681.62 m E/ 7928621.29 m S; P3 – 418705.79 m E/ 7928584.45 m S; P4 – 418598.32 m E/ 7928518.73 m S; P5 – 418610.13 m E/ 7928495.59 m S; P6 – 418198.00 m E/ 7928476.00 m S; P7 – 418200.31 m E/ 7928721.01 m S; P8 – 418652.80 m E/ 7928752.35 m S; P9 – 418664.15 m E/ 7928731.22 m S; P10 – 418690.23 m E/ 7928741.49 m S.
3. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.
4. As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente.
5. Fixar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br

6. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

7. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 50 (cinquenta) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura.

Prazo: 30 (trinta) dias.

8. Realizar controle de acesso de entrada de veículos, pessoas e animais na área.

9. É proibido realizar qualquer tipo de queima de material sem autorização prévia do órgão ambiental.

10. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA).

11. O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02.

12. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública do município os resíduos de classe I (Perigosos), devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental.

13. Acondicionar e destinar adequadamente, lixo, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região.

14. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais.

15. Caso venha instalar áreas de vivência (escritório, banheiros e refeitório) deverão conter um sistema eficiente de tratamento de efluentes que conste de fossa séptica, filtro anaeróbio, sumidouro e caixa de gordura, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, além das condições mínimas necessárias de saúde, higiene e segurança.

16. Manter atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença.

17. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.

18. Requerer renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

19. Promover comunicação com a comunidade do entorno da área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, fazendo os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto para posteriores questionamentos. **Prazo: Imediato.**

20. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

21. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.

22. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

23. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA

LMP /SEMMA/SM/Nº 019/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do **Processo nº 1828/2023** e que autoriza a:

EMPRESA: **DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ / CPF: **04.769.029/0001-93**

PROCESSO ANM: **896.867/2008**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **FAZENDA PEDRA D'ÁGUA, BAIRRO LIBERDADE**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **EXTRAÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (AREIA). COORDENADAS UTM MÉDIAS (DATUM WGS-84), ZONA 24K: 414758,38 m E/ 7926554,68 m S.**

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 29 de maio 2025.

Wellington Secundino

Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LMI /SEMMA/SM/Nº 019/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL INSTALAÇÃO**, requerida através do **Processo nº 1828/2023** e que autoriza a:

EMPRESA: **DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ / CPF: **04.769.029/0001-93**

PROCESSO ANM: **896.867/2008**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **FAZENDA PEDRA D'ÁGUA, BAIRRO LIBERDADE**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **EXTRAÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (AREIA). COORDENADAS UTM MÉDIAS (DATUM WGS-84), ZONA 24K: 414758,38 m E/ 7926554,68 m S.**

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 29 de maio 2025.

Wellington Secundino

Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 31 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO 019/2025

PROCESSO: 1828/2023

PROCESSO ANM: 896.867/2008

EMPRESA: DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ / CPF: 04.769.029/0001-93

A EXERCER A ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (AREIA).

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença refere-se à instalação de empreendimento minerário na Fazenda Pedra D'Água estrada São Mateus x Guriri, Bairro Liberdade, CEP: 29.930-000, em área útil de 3,52 hectare.
2. Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa obter o devido licenciamento ambiental.
3. Nesta licença não autoriza a instalação de base de apoio no local da extração bem como não autoriza a realização de atividade de manutenção, abastecimento de máquinas, equipamentos e dentre outros.
4. A área útil licenciada está delimitada por um polígono de 08 (oito) vértices, cujos pontos têm as seguintes coordenadas UTM em WGS84: 1 – 414758,38 E / 7926554,68 N, 2 – 414784,97 E / 7926645,01 N, 3 – 414443,00 E / 7926711,41 N, 4 – 414459,84 E / 7926807,62 N, 5 – 414441,16 E / 7926809,77 N, 6 – 414426,93 E / 79266809,71 N, 7 – 414429,96 E / 7926639,07 N, 8 – 414432,96 E / 7926617,98 N. Totalizando uma área de 3,52 hectares.
5. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal Prévia e a Licença Municipal de Instalação, em jornal de grande circulação local. Prazo: 30 trinta dias.
6. Fixar uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20 m x 0.80 m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br.

Prazo de 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA.

7. Em caso de supressão da vegetação apresentar, original e cópia ou cópia autenticada da Anuência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF), atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 4.771 de 15 de setembro de 1965(Código Florestal), alterado pela medida provisória (MP) nº. 2.080-60/01 e Lei Estadual nº. 5.361/96. Prazo: antes da emissão da Licença Municipal de Operação.

8. ESTA LICENÇA NÃO PERMITE A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO MINERAL, DEVENDO PARA TANTO SER REQUERIDA E OBTIDA A LMO.

9. Apresentar Cadastro Ambiental Rural – CAR atualizado. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias para apresentar a SEMMA.

10. Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP.

11. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa ou exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.

12. Acondicionar e destinar adequadamente, lixo, sucata, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região.

13. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões,

certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

14. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.

15. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça.

16. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.

17. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá apresentar um ofício e fazer referência à(s) condicionante(s), ao número de processo e ao número da licença a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA.

18. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e taludes e monitoramento das áreas recuperadas.

19. Requerer renovação desta Licença Municipal de Instalação (LMI) ou solicitar a Licença Municipal de Operação (LMO) até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da LMI.

20. Em hipótese nenhuma poderá ser emitida a Licença Municipal de Operação sem o cumprimento prévio das condicionantes da Licença Municipal de Instalação.

21. O transporte por vias públicas do minério produzido deverá atender às normas de transporte de cargas, independentemente deste transporte ser ou não terceirizado. Tais normas são estabelecidas pelos órgãos competentes, tais como DNIT e DER. Para o transporte, também deverão ser adotadas medidas que evitem a emissão de material particulado.
22. Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N° 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.
23. Promover comunicação com as residências do entorno da área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, fazendo os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto para posteriores questionamentos.
24. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
25. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997.
26. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.
27. Possuir manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) quanto à implantação do empreendimento, antes de qualquer intervenção na área licenciada ambientalmente. Manter a manifestação junto desta licença para fins de fiscalização.
28. Orientar os funcionários quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental.
29. Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA N° 01/90 e norma NBR 10.151/2010.
30. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual



7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei.

31. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.